

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 16/2021 -BNDES

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2021.

Ref.: Produto BNDES Automático (Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017); e  
Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, de 20.08.2020).

Ass.: Encerramento do protocolo por meio do Sistema FRO Eletrônica.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS que ficará encerrado, a partir de **01.07.2021**, o protocolo de operações no âmbito do Produto BNDES Automático por meio do Sistema FRO Eletrônica, passando a ser realizado exclusivamente pelo Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, e alterações).

Em razão disso, serão realizadas as seguintes alterações na Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, que regulamenta o Produto BNDES Automático, bem como na Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, de 20.08.2020, relativa ao Sistema BNDES Online:

1. Alteração do item 3.4.1 da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, conforme segue:  
“**3.4.1.** Considera-se ROB a receita auferida no ano-calendário com o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, observado o disposto no item 1.15 da Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, de 20.08.2020 (Sistema BNDES Online).”
2. Alteração do item 7.1.5 da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, conforme segue:  
“**7.1.5.** Bens e serviços importados, exceto os que constam do subitem 7.2.7 desde que haja comprovação de inexistência de similar nacional e sejam observados os requisitos previstos no item 3.13 da Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, de 20.08.2020 (Sistema BNDES Online).”
3. Alteração do item 7.1.7 da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, conforme segue:  
“**7.1.7.** *Software* produzido no exterior, desde que a aquisição esteja associada a projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação e que haja comprovação de inexistência de similar nacional e sejam observados os requisitos conforme previstos no item 3.13 da Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, de 20.08.2020 (Sistema BNDES Online).”
4. Alteração da alínea “a” do item 8.1.1.2 da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, conforme segue:  
“**a)** O BNDES divulgará diariamente, na página eletrônica <https://bndes.gov.br/tfb>, o valor da TFB válido para este Produto, o qual será diferenciado por faixas de enquadramento em razão do Prazo Total da operação e do Prazo Máximo indicado pela Instituição Financeira Credenciada

para protocolo do Pedido de Liberação – PL no BNDES, conforme quadro abaixo, observado o disposto nos subitens 8.1.1.3 e 8.1.1.4 abaixo, bem como nos itens 6.2.1.1 e 3.2.2 da Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, de 20.08.2020 (Sistema BNDES Online).”

5. Inclusão dos subitens 8.1.1.3 e 8.1.1.4 na Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, com a seguinte redação:

**8.1.1.3.** Nas operações que utilizem como Referencial de Custo Financeiro a TFB, a Instituição Financeira Credenciada deverá observar, também, **sob pena de cancelamento da operação**, que:

a) Caso tenha optado pela definição da TFB válida na data de protocolo do pedido de financiamento junto ao BNDES, a contratação da operação de crédito deverá ser formalizada até o último dia útil do mesmo mês daquele protocolo, sendo que **não** será permitido à Instituição Financeira Credenciada alterar posteriormente a faixa de enquadramento da TFB já escolhida; e

b) Caso tenha optado pela definição da TFB válida na data da contratação do financiamento com a Beneficiária Final, as informações relativas à contratação deverão ser encaminhadas ao BNDES, por meio do Sistema BNDES Online, após a contratação do financiamento, sendo permitido à Instituição Financeira Credenciada, no momento da transmissão dessas informações, alterar a faixa de enquadramento da TFB escolhida perante o BNDES quando do protocolo do pedido de financiamento, de que trata o item 8.1.1.2.

**8.1.1.4.** Nas operações que utilizem como Referencial de Custo Financeiro a TFB, os Pedidos de Liberação deverão ser encaminhados ao BNDES conforme a opção indicada pela Instituição Financeira Credenciada, em até 30 (trinta) ou 90 (noventa) dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.”

6. Exclusão dos itens 8.2.2 a 8.2.5 da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, devendo ser observadas as instruções a esse respeito estabelecidas no item 7 da Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, de 20.08.2020 – “Esquema de Amortização” (Sistema BNDES Online).

7. Alteração dos itens 12.2.4.1 e 12.2.4.2 da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, conforme segue:

**12.2.4.1.** Inexistência, no instrumento contratual que formalizar o financiamento, de obrigação especial da Beneficiária Final implementar, atualizar e manter sob sua guarda e disponível à Instituição Financeira Credenciada e ao BNDES, até a integral quitação do financiamento, os cadastros exigidos na Declaração constante no inciso VI da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL do Anexo V, conforme o caso;

**12.2.4.2.** Falsidade das declarações e/ou informações prestadas e exigidas na Declaração constante no inciso VI da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL do Anexo V, sem prejuízo da aplicação das

sanções legais cabíveis.”

8. Revogação do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES.
9. Alteração do item 9.2 da Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, conforme segue:  
“**9.2. Em relação ao protocolo das operações de crédito no âmbito (i) da Linha Projeto de Investimento do Produto BNDES Automático ou (ii) de outro(s) Programa(s)/Linha(s), neste último caso, somente quando e conforme exigido na respectiva Circular, deverão ser observados os seguintes procedimentos:**”
10. **Vigência**
  - 10.1. A partir de **01.07.2021**, no âmbito do Produto BNDES Automático, novas operações de crédito e suplementação de operações originalmente protocoladas por meio do Sistema FRO Eletrônica, deverão ser protocoladas no BNDES, para homologação, por intermédio do Sistema BNDES Online, aplicando-se a elas o disposto na Circular SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, e alterações.
  - 10.2. Operações protocoladas no Sistema FRO Eletrônica poderão ser rerepresentadas até **14.07.2021**, seguindo seus fluxos normalmente por meio do referido Sistema, incluindo procedimentos para contratação, protocolo de pedidos de liberação e aditivos, previstos no Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, mesmo após **30.06.2021**, sem prejuízo da observância de eventuais obrigações que venham a ser expressamente divulgadas às Instituições Financeiras Credenciadas.

Esta Circular entra em vigor em **01.07.2021**.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES